



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 177 /2025

Maceió, 29 de dezembro de 2026

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 387/2023 que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras de contratarem responsável técnico em meio ambiente*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 387/2023, as imposições previstas no art. 6º e no § 1º do art. 7º impossibilitam sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei aprovado, de maneira geral, revela-se legítimo e pertinente, ao estabelecer obrigações ambientais às empresas potencialmente poluidoras, promovendo a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, em consonância com o disposto no arts. 23, VI, VII e VIII, 24, V, VI, VIII e XII e 225, todos da Constituição Federal.

Todavia, o art. 6º e o § 1º do art. 7º do prospecto legislativo incidem em vício de iniciativa, por disciplinarem diretamente sobre a estrutura e atribuições de órgão da Administração Pública Estadual, matéria que é de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas.

Neste caso, em que pese a relevante iniciativa parlamentar, os dispositivos mencionados extrapolam a competência legislativa parlamentar ao atribuírem competências administrativas a órgão do Poder Executivo, matéria reservada à iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme entendimento consolidado da jurisprudência constitucional.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 387/2023, especialmente o art. 6º e o § 1º do art. 7º, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA